

TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE USO Nº 002/2022.

TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE USO DE BEM MÓVEL CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE - GO, COMO CEDENTE, E O MUNICÍPIO DE MARZAGÃO – GO, COMO CESSIONÁRIO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Autos: 2104/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.345.909/0001-44, com sede à Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP 75.660-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, André de Sousa Chaves, doravante denominado como **CEDENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE MARZAGÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.174.580/0001-04, com sede à Av. Bernardo Sayão, nº 260, Centro, CEP 75.670-000, representado pelo prefeito municipal, Solimar Cardoso de Souza, doravante denominado como **CESSIONÁRIO**, firmam o presente termo de cessão de uso de bem móvel, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Pelo objeto da presente Cessão de Uso, o CEDENTE conserte ao CESSIONÁRIO a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, com prazo determinado e estabelecimento de condições, do bem público denominado “Retroescavadeira CASE 580N”, número de identificação do produto (PIN *HBZN580NAKAH21008*), número de série (*NKAH21008*).

1.2 - O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda do Município de Marzagão.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Das obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1.1 - Manter, guardar, zelar e conservar o bem ora cedido de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo paratal desiderato.

2.1.2 - Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso dos objetos deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, desastres naturais, enchentes, entre outros.

2.1.3 - Devolver ao Cedente o bem ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, na mesma condição em que o Cessionário o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito a qualquer retenção ou indenização.

2.1.4 - Na eventualidade de danos ao bem, efetuar os reparos, deixando-o com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebido.

2.1.5 - Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes bem cedido durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.

2.1.6 - O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente o bem ora cedido, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.

2.1.7 - O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas na direção e/ou operação do bem cedido em uso.

2.1.8 - Fica o Cessionário obrigado, durante o período de garantia do bem, a realizar as revisões somente nas empresas concessionárias da marca. Após o período de garantia, as demais revisões descritas pelo fabricante poderão ser realizadas em oficinas idôneas e qualificadas à manutenção necessária do bem cedido em uso.

2.2 - São obrigações do CEDENTE

2.2.1 - Permitir a utilização do bem móvel para que o CESSIONÁRIO utilize conforme interesse público do município CESSIONÁRIO;

2.2.2 - Entregar o bem móvel, objeto da presente cessão livre e em perfeitas condições de uso dentro dos padrões normais de higiene e limpeza;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Cessão de Bem Móvel, terá vigência a partir da sua assinatura até dia 31 de Dezembro de 2024, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

4.1 - É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente cessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

5.1 - O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:

- a) ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso.
- b) nos casos de interesse público, ou por necessidade da administração;
- c) houver o desvio de finalidade na utilização do bem; ou
- d) houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

5.2 - O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver o objeto deste Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PERDAS E DANOS

6.1 - Se o Cessionário utilizar os objetos desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio dos mesmos, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado dos objetos do ajuste no momento da revogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1- Fica eleito o foro desta Comarca de Buriti Alegre para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste.

E por estarem justas e contratadas, e para que surta seus efeitos legais, assinam as partes o presente termo de cessão de uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buriti Alegre, aos 17 dias do mês de Maio de 2022.

André de Sousa Chaves
Prefeito Municipal de Buriti Alegre/GO
CEDENTE

Solimar Cardoso de Souza
Prefeito Municipal de Marzagão/GO
CESSIONÁRIO

Testemunha 1: _____
CPF nº _____

Testemunha 1: _____
CPF nº _____